

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, o(a) Sr(a). **PAULO ANTONIO DO NASCIMENTO**, portador(a) do RG nº 153891488-SSP/CE, inscrito no CPF nº 845.078.453-00, no cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO**, código **DAS3**, para exercer suas funções junto a(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 05 de Março de 2021.

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Henrique dos Santos  
Código Identificador:2A0C0389

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2602.01/2021 - ADM**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Madalena – **Aviso de retificação** – Pregão Presencial Nº 2602.01/2021 – ADM. A Pregoeira da Comissão de Pregão do Município de Madalena/CE, torna público a retificação do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2602.01/2021 – ADM, com fins a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE**. Senhor licitante favor desconsiderar os Itens **11.14./ 11.15./ 11.16. 11.17./ 11.18./ 11.19./ 11.20./ 11.21./ 11.22./ 11.23. e cláusula 12** do termo de referência (Anexo I do Edital) pois ocorreu equívoco na confecção do edital. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Maiores informações através do site [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e o e-mail: [licitapmm2017@hotmail.com](mailto:licitapmm2017@hotmail.com) ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08h00min as 12h00min, Madalena – CE,

**SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Cláudio Arthur Sousa Lopes  
Código Identificador:14D676B3

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 28**

**DECRETO Nº 28, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

**REVOGA DECRETO Nº15/2018, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO, SEU FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS DE SUA COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme o disposto no art. 115, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formação da Junta Médica do Município, por força de diversos dispositivos legais, notadamente dos contidos na Lei nº 518, de 12 de dezembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mauriti, de forma que a sua competência esteja vinculada ao previsto na legislação municipal;

**RESOLVE DECRETAR:**

**Art. 1º** - A Junta Médica do Município terá a sua formação constituída por meio de portaria expedida pelo Poder Executivo, designando até 03 (três) médicos do corpo efetivo do município.

**§ 1º** - Caberá ao Município de Mauriti o fornecimento da estrutura necessária à realização dos trabalhos afetos à competência da Junta Médica do Município, devendo funcionar no mínimo uma vez por semana, em horários previamente programados.

**§ 2º** - Nos dias em que os profissionais médicos estiverem à disposição da Junta Médica do Município, ficarão os mesmos dispensados do cumprimento de suas obrigações funcionais junto Município.

**Art. 2º** - As atribuições da Junta Médica do Município estão definidas conforme os Artigo 43, Artigo 47, Parágrafo Único, III, a, Artigo 80, § 5º, Artigo 90, Parágrafo Único, Artigo 93, Artigo 95, Artigo 101, caput e § 2º, Artigo 121, § 2º e Artigo 186, todos da Lei nº 518, de 12 de dezembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mauriti.

**Art. 3º** - Os atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias apresentados pelos servidores municipais deverão ser submetidos à avaliação da Junta Médica do Município. O descumprimento acarretará no registro de faltas e consequente desconto na remuneração dos dias não trabalhados

**§ 1º** - Em caso de suspeita ou diagnóstico de COVID-19 atestado por profissional da saúde, fica o servidor dispensado de realizar avaliação da Junta Médica do Município.

**§ 2º** - Em caso de constatação de incapacidade laboral superior a 15 (quinze) dias, deverá o servidor ser encaminhado ao INSS, nos termos da legislação em vigor.

**§ 3º** - As solicitações de licença por motivo de doença em pessoa da família deverão ser preferencialmente encaminhados para análise da Junta Médica do Município.

**§ 4º** - Nos pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família, sempre que for possível, o servidor interessado deverá realizar a apresentação do ente familiar junto à Junta Médica do Município para fins de avaliação, cabendo ainda a possibilidade de apresentação de exames complementares, não excluindo a necessidade do preenchimento dos demais requisitos legais.

**§ 5º** - Não sendo possível a apresentação do ente familiar junto à Junta Médica do Município para fins de avaliação, caberá ao servidor apresentar laudos médicos comprovando a enfermidade, devendo ainda preencher os demais requisitos legais.

**Art. 4º** - Em todos os procedimentos que submetidos à avaliação da Junta Médica do Município deverá ocorrer a apresentação pelos servidores dos documentos que atestam a enfermidade ou incapacidade laboral.

**Art. 5º** - Nos casos de readaptações conferidas anteriormente pela Junta Médica do Município, os servidores deverão ser encaminhados ao INSS, nos termos da legislação em vigor, em um prazo de 30 (trinta dias). O descumprimento deste dispositivo acarretará em perda salarial ao servidor readaptado.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o previsto no Decreto Municipal nº 15/2018, bem como as demais disposições em sentido contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE MARÇO DE 2021.**

**ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal